
Negócio Jurídico no Código Civil: Fundamentos, Estrutura, Defeitos e Invalidades

Descrição

Introdução

Entender o conceito de **negócio jurídico** é fundamental para quem deseja sucesso em concursos jurídicos, já que estamos diante de um dos pilares do Direito Privado. O negócio jurídico é o instrumento pelo qual as pessoas manifestam sua vontade para criar, modificar, transferir ou extinguir direitos. O Código Civil (arts. 104 a 184) dedica-se, de forma sistematizada, a estabelecer regras sobre formação, validade, interpretação, defeitos, e invalidade dos negócios jurídicos.

Estrutura do Negócio Jurídico

Requisitos de Validade (Art. 104)

São três os requisitos essenciais:

- **Agente capaz:** As partes do negócio devem possuir capacidade civil para agir, ou seja, não podem incidir em casos de incapacidade absoluta ou relativa definidos em lei.
- **Objeto lícito, possível, determinado ou determinável:** O objeto do negócio não pode contrariar as normas jurídicas, a ordem pública ou os bons costumes, além de ser viável e identificável.
- **Forma prescrita ou não defesa em lei:** O negócio precisa ser realizado na forma exigida, ou, na ausência de exigência, em qualquer forma não proibida.

Ponto de atenção: A ausência de qualquer desses requisitos implica nulidade do negócio jurídico. Não confundir validade (requisitos do art. 104) com eficácia (produção, ou não, dos efeitos pretendidos).

Regras Especiais Relativas à Forma e Interpretação

- A forma do ato só é relevante quando prevista em lei. Exemplo clássico: compra e venda de imóvel com valor acima de trinta salários mínimos deve ser realizada por escritura pública (art. 108).

Observação Importante:

A expressão “forma prescrita” refere-se a exigências legais (ex: escritura pública de imóveis), enquanto “não defesa em lei” significa que, se não for prescrita forma específica, qualquer instrumento

é válido desde que não seja proibido.

- **Interpretação dos Negócios Jurídicos (art. 112 e 113):** Dá-se prevalência à intenção das partes, observando a boa-fé objetiva e os usos do local de celebração.

Pontos Relevantes:

- A boa-fé objetiva é critério hermenêutico obrigatório.
- Se dúvidas persistirem, interpreta-se de modo mais favorável à parte que não redigiu o dispositivo (§1º, IV, art. 113).
- As partes podem pactuar regras próprias de interpretação (§2º, art. 113).

Representação

- **Conceito:** É a atuação de alguém em nome de outrem, produzindo efeitos diretos para o representado.
- **Fundamentos:** Pode ser legal (por força de lei) ou contratual (voluntária).
- O representante deve atuar nos limites dos poderes conferidos; caso exceda, responde pessoalmente (art. 118).

Ponto de atenção: Negócio celebrado pelo representante consigo mesmo é, como regra, anulável (art. 117). A anulabilidade de negócios por conflito de interesses entre representante e representado tem prazo decadencial de 180 dias.

Condição, Termo e Encargo

- **Condição:** Subordina o início ou extinção dos efeitos do negócio a evento futuro e incerto.
 - **Suspensiva:** Suspende aquisição do direito até que a condição ocorra.
 - **Resolutiva:** Gera direito de imediato, mas efeitos são extintos caso a condição se realize.
- **Termo:** Diz respeito a momento certo (futuro e certo) de início ou término do exercício de um direito.
- **Encargo (modalidade):** Obrigação acessória imposta junto à liberalidade, que pode suspender ou não o direito concedido.

Defeitos dos Negócios Jurídicos

São vícios que afetam a manifestação de vontade, podendo ensejar **anulação** do negócio, se comprovados.

Erro ou Ignorância

- **Erro substancial:** Incide sobre o objeto, a pessoa, ou direito, tornando o negócio anulável (art. 138 e 139).
- O erro só anula quando seria perceptível por pessoa diligente.
- **Erro de cálculo:** Corrige-se a declaração, sem anular o negócio (art. 143).

Dolo

- É a indução maliciosa do contratante ao erro, visando obter vantagem.
- Dolo acidental não anula o negócio, mas enseja indenização (art. 146).

Coação

- Para caracterizar, é preciso que incuta fundado temor de dano iminente à pessoa, família ou bens (art. 151).
- Coação por terceiro anula o negócio se a parte favorecida sabia ou deveria saber da coação (art. 154).

Estado de Perigo

- Pressupõe perigo grave, conhecido da outra parte, levando a obrigação manifestamente desproporcional (art. 156).

Lesão

- Ocorre quando uma parte, sob premente necessidade ou inexperiência, aceita obrigação desproporcional, podendo anular ou ser suprida pelo complemento (art. 157).

Fraude contra Credores

- Atos que preveem alienação ou remissão de bens por devedores insolventes são anuláveis, resguardando os credores (arts. 158 a 165).

Invalidade dos Negócios Jurídicos

Nulidade

- Decorre da inobservância dos requisitos elementares (art. 166).
- Inexiste, não convalesce com o tempo e pode ser alegada por qualquer interessado, inclusive de ofício.

Anulabilidade

- É mais branda: decorre de vícios como erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude, ou incapacidade relativa.

-
- Pode ser suprida por confirmação ou decorre da inércia do prejudicado quanto ao exercício do direito de impugnação (em regra, 4 anos para pleitear anulação – art. 178).
-

Observações e Pontos de Atenção

- **Confirmar se a banca cobra a diferença entre nulidade e anulabilidade.**
 - **Prazos decadenciais (arts. 178 e 179) são considerados de alta incidência em provas.**
 - **Atenção ao princípio da conservação dos negócios jurídicos (art. 170):** Se o ato nulo preenche os requisitos de outro negócio, este subsiste.
 - **Negócio jurídico simulado (art. 167):** há nulidade, mas subsiste o ato dissimulado, se válido.
 - **A incapacidade relativa não pode ser invocada por co-interessados capazes (art. 105).**
-

Trechos de Doutrina e Jurisprudência

Maria Helena Diniz (“Código Civil Anotado”, Ed. Saraiva):

“O negócio jurídico é o ato, lícitamente praticado, destinado a adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. Fundamental observar que sua existência e validade dependem da reunião dos respectivos pressupostos e requisitos previstos, mormente, nos artigos 104 e seguintes do Código Civil.”

Washington de Barros Monteiro (“Curso de Direito Civil”, Direito de Obrigações, Vol. 3):

“A teoria dos vícios do negócio jurídico protege a vontade do agente, razão pela qual o negócio viciado não deve produzir efeitos, ou deve produzi-los de forma restrita, atentando-se sempre à proteção dos interesses públicos e particulares envolvidos.”

Fonte sugerida para consulta e aprofundamento:

- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Vol. 1 e 2. São Paulo: Saraiva,
- DINIZ, Maria Helena. Código Civil Comentado. São Paulo: Saraiva,
- JURISPRUDÊNCIA – STJ e STF (www.stj.jus.br; www.stf.jus.br)

Data de criação

06/03/2025

Autor

admin